

ARSL
2013
2013
2013



Fernando
Santos
Furnas

FREGUESIA DE FURNAS

PROJETO DE REGULAMENTO PARQUE DE MERENDAS DOS TAMBORES

Nota Justificativa

É à Junta de Freguesia que compete administrar os espaços públicos integrados no seu património (cfr. Artigo 16º n.º 1 alínea ii) da Lei 75/2013, de 12 de setembro), nesse sentido torna-se importante disciplinar o uso/utilização do Parque de Merendas dos Tambores (adiante designado por Parque de Merendas) por parte dos seus utentes, enquanto espaço integrado no património da Freguesia, cuja administração está entregue à Junta de Freguesia de Furnas.

Assim, e nos termos dos artigos 16º n.º 1 alínea h) e alínea ii) e artigo 9º, nº 1 alínea f) da Lei nº 75/2013, sob proposta da Junta de Freguesia de Furnas em reunião ordinária de 28 de janeiro, submete-se à aprovação do presente Projeto de Regulamento em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições de competências das Autarquias Locais conferido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que às Freguesias incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

Considerando que a Junta de Freguesia das Furnas tem a seu cargo a manutenção, conservação e gestão do Parque de Merendas dos Tambores, bem como dos equipamentos que ali se encontram instalados;

Considerando que o Parque representa para a comunidade das Furnas um meio privilegiado de promoção para a saúde pública, educação e do bem-estar;

Ao abrigo do poder regulamentar das Autarquias Locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República, a Junta de Freguesia elaborou o presente Projeto de Regulamento.

APDSilva
Oltucw
AB
Paul
Dina Joniz

Epoca
Fanta
Mavans



FREGUESIA DE FURNAS

PROJETO DE REGULAMENTO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FURNAS: 2021-2025

Preâmbulo

Considerando:

- que o Regimento da Assembleia de Freguesia é, por natureza, um texto normativo que incorpora um conjunto de regras, normas e preceitos destinados a disciplinar o funcionamento interno de um determinado órgão autárquico.
- que o Regimento da Assembleia de Freguesia constitui, por isso, o instrumento jurídico que regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Furnas, dotando-a dos meios para que esta possa cumprir adequadamente as competências que a Lei lhe prescreve e corresponder às expectativas da população da Freguesia de Furnas quer quando exerceu o seu direito de voto, quer quando a este Órgão se dirigir para, no uso dos seus direitos de reclamação ou audição, interpelar os poderes públicos acerca dos problemas com que se confrontam.
- Assim, e nos termos do disposto na Lei no 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei no 5-A/2002 de 11 de janeiro, bem como na Lei no 75/2013, de 12 de setembro, que, no seu conjunto, estabelecem o quadro de competências e o Regime Jurídico de Funcionamento das autarquias locais, e para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei no 75/2013, de 12 de setembro, o Regimento da Assembleia de Freguesia de Furnas, como instrumento indispensável para assegurar o seu normal funcionamento, o respeito pelos princípios de sã convivência democrática, e promover o entendimento entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, querem realizar o melhor para a sua terra, submete-se à aprovação da Assembleia de Freguesia de Furnas, sob proposta da Junta de Freguesia, com a inclusão do artigo 39.º, da seguinte proposta de Regimento:

Ab Silva
Diniz
Diniz
Diniz

Fernando
Mafares

REGULAMENTO PARQUE DE MERENDAS DOS TAMBORES

Artigo 1º Lei habilitante

O presente regulamento é emanado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nos artigos 96º e 135º do Código do Procedimento Administrativo e ainda nos termos dos artigos 16º n.º 1 alínea h) e alínea ii) e artigo 9º, nº 1 alínea f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento visa estipular as regras de gestão e utilização do Parque de Merendas.

Artigo 3º Localização

O Parque de Merendas dos Tambores fica situado na estrada regional na zona dos Tambores, junto à ribeira que tem o mesmo nome.

Artigo 4º Propriedade

O Parque de Merendas dos Tambores é um espaço de fruição pública, propriedade da Junta de Freguesia de Furnas.

Artigo 5º Horário de Funcionamento

A definir anualmente pelo órgão Executivo e posterior divulgação em <https://jf-furnas.pt/>

Artigo 6º Equipamentos

Os equipamentos que compõem o Parque, fazendo dele parte integrante, são os seguintes:

- a) Mesas e bancos em pedra;
- b) Fornos a lenha;
- c) *Barbecue*;
- d) Lava-louças com água canalizada;
- e) Sanitários;
- g) Quiosques;
- h) Bangalôs.
- i) Pergolas
- j) Bar

Artigo 7º
Gestão do equipamento

1- A administração e manutenção dos equipamentos que integram o Parque de Merendas é da competência da Junta de Freguesia.

2- No âmbito dessa competência cabe-lhes designadamente:

- a) administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;
- b) aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Parque, nomeadamente as respeitantes à boa conservação do equipamento e sua manutenção, bem como as condições higiene-sanitárias exigidas pelo local.

Artigo 8º
Direito de admissão

Todas as pessoas têm direito de admissão ao Parque, a título gratuito.

Artigo 9º
Ações interditas

É expressamente proibido:

- a) Fazer fogo ou braseiros, exceto nos grelhadores existentes no parque;
- b) Deitar lixo fora dos locais apropriados
- c) Montar acampamentos ocasionais;
- d) Circular e estacionar veículos na zona de lazer;
- e) Corte, colheita ou danificação de plantas em geral bem como o corte de ramos e arbustos;
- f) Som (fora dos limites e horários estabelecidos pela Lei do Ruído).

Artigo 10º
Danos

Os danos que eventualmente surjam no Parque ou no seu equipamento, durante a sua utilização ou não, serão averiguados e imputados ao responsável, se identificado, podendo daí advir responsabilidade civil, criminal e contraordenacional.

Artigo 11º
Extravio, furto, roubo e acidentes

A Junta de Freguesia não se responsabilizará pela ocorrência de perdas, furtos ou roubos de quaisquer objetos pertencentes aos utentes no espaço do Parque de Merendas.

Artigo 12º
Parque de estacionamento

Às regras de utilização do parque de estacionamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do Código da Estrada.

Artigo 13º
Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a utilizar as respetivas instalações e serviços do Parque, de acordo com o disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 14º
Deveres dos utilizadores

- 1- Durante a sua permanência no Parque, os utilizadores devem:
- a) pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança e civismo,
 - b) manter todos os equipamentos instalados no Parque em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- 2- Comunicar imediatamente qualquer anomalia no Parque ou equipamentos que o compõem à Junta de Freguesia.

Artigo 15º
Casos omissos

Em tudo quanto o presente regulamento seja omissos, aplicam-se as competentes disposições legais.

Artigo 16º
Disposições finais

O presente normativo entra em vigor após aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia.

28 de janeiro de 2022 - A Presidente, *Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta*

Aprovado/reprovado em reunião do Executivo, por:	Aprovado/reprovado em reunião da Assembleia de Freguesia, por:
unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	unanimidade <input type="checkbox"/>
maioria <input type="checkbox"/>	maioria <input checked="" type="checkbox"/>
em <u>11</u> de <u>Jan</u> 2022	em <u>8</u> de <u>Abril</u> 2022
<i>E. Pimenta</i> <i>M. Soares</i> <i>F. Costa</i>	<i>Anabela Vicente Silva</i> <i>[Signature]</i> <i>EPB</i> <i>[Signature]</i> <i>Dina Moniz</i> <i>[Signature]</i>